

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

---

PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO (COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL), AO ABRIGO DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

---

PREÇO BASE: **€ 610 902,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E DOIS EUROS)**

---

OBJETO CONTRATUAL: **SERVIÇO DE MEIOS DE SOCORRO SBA (SERVIÇO DE BRIGADAS DE AERÓDROMO) PARA O AERÓDROMO DE VILAR DE LUZ**

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO  
**DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO**

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 480 901 · dcp.dfp@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

IM-006.8  
Página 1/32



## ÍNDICE

PARTE I .....	5
Cláusulas jurídicas .....	5
Capítulo I .....	5
Disposições gerais .....	5
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	5
Objeto .....	5
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	5
Prazo .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	5
Preço Base .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	6
Revisão de preços .....	6
Capítulo II .....	6
Obrigações contratuais .....	6
Secção I .....	6
Obrigações do prestador de serviços .....	6
Subsecção I .....	6
Disposições gerais .....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	6
Obrigações principais do prestador de serviços .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	6
Forma de prestação do serviço .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	7
Prazo de prestação do serviço .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	7
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	7
Transferência da propriedade .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	7
Conformidade e garantia técnica .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	8
Trabalhadores afetos à prestação de serviços .....	8
Subsecção II .....	8
Dever de sigilo .....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	8
Objeto do dever de sigilo .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	8
Prazo do dever de sigilo .....	8

Secção II.....	8
Obrigações do Município da Maia .....	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	8
Preço contratual .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	9
Faturação e Condições de pagamento.....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	9
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato.....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	10
Gestor do contrato .....	10
Capítulo III .....	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	10
Força maior.....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	11
Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV.....	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	12
Execução da caução.....	12
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	12
Seguros.....	12
Capítulo V .....	12
Resolução de litígios .....	12
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	12
Foro competente.....	12
Capítulo VI.....	12
Disposições finais.....	12
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	13
Proteção de dados.....	13
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	13
Avaliação de Fornecedores .....	13
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	14
Legislação aplicável .....	14

PARTE II.....	15
Cláusulas Técnicas .....	15
Cláusula 1.ª .....	15
Objeto.....	15
Cláusula 2.ª.....	15
Descrição geral da prestação de serviços.....	15
Cláusula 3.ª.....	21
Meios e equipamentos.....	21
Cláusula 4.ª.....	22
Equipa de trabalho e meios humanos.....	22
Cláusula 5.ª.....	22
Normas de segurança.....	22
Cláusula 6.ª.....	22
Direito de auditoria .....	22
Cláusula 7.ª.....	23
Requisitos técnicos do Equipamento de Proteção Individual .....	23
Cláusula 8.ª.....	23
Requisitos técnicos e equipamento da Viatura de Combate a Incêndios.....	23
ANEXO 1.....	24
ANEXO 2.....	25
ANEXO 3.....	30

## PARTE I

**Cláusulas jurídicas**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de: **“SERVIÇO DE MEIOS DE SOCORRO SBA (SERVIÇO DE BRIGADAS DE AERÓDROMO) PARA O AERÓDROMO DE VILAR DE LUZ”**.

**Cláusula 2.ª****Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Durante o período contratual anteriormente referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.

**Cláusula 4.ª****Preço Base**

- 1 - O preço base do procedimento é de € **610 902,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - O valor indicado no número anterior não tem caráter vinculativo, constituindo o mesmo, mera previsão para o período do contrato, reservando-se o Município da Maia do direito de adquirir somente os serviços necessários ao funcionamento do Aeródromo de Vila da Luz;

3 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito igualmente a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato por eventual quebra de expectativas

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Revisão de preços**

Para o presente contrato, não está prevista a revisão de preços.

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com as condições constantes no presente Caderno de Encargos e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de cumprir com todas as disposições legais vigentes que regulamentam a atividade e requisitos aplicáveis aos meios de salvamento e luta contra incêndios em aeródromos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de acompanhamento e reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato escrito.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos previstos no contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Maia.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Transferência da propriedade**

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo III do Programa do Procedimento.
- 2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviço.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município da Maia**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao prestador de serviços o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Faturação e Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, designadamente, execução mensal da prestação de serviços.
- 3 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 7 - A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, em nome do Município da Maia, relativamente ao(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem.
- 8 - A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas (formato EDI) nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

**Cláusula 18.ª****Gestor do contrato**

- 1 - O Município da Maia designa para gestor do contrato o Técnico, Augusto Carlos Mamede Ramos Monteiro, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

## CAPÍTULO III

**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 19.ª****Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Penalidade por serviço em falta até ao máximo de 1 hora: €500,00;
  - b) Penalidade por incumprimento de qualquer outra obrigação: €1 000,00.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato;
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 20.ª****Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se não forem cumpridas as obrigações principais e as especificações técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
  - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos;
  - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s).
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV****Caução e seguros****Cláusula 23.ª****Execução da caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município da Maia, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município da Maia não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação do Município da Maia para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 24.ª****Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços;
  - b) Seguro do Equipamento, pelo respetivo valor de substituição em novo, contra perdas ou danos de qualquer natureza;
  - c) Seguro de Responsabilidade Civil, garantindo a responsabilidade extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados (incluindo danos a aeronaves, no caso de prestação de serviços no “lado ar”) e que não exclua danos causados ao(s) equipamento(s) utilizados na prestação de serviços objeto do contrato, durante a realização dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ela, com um capital mínimo de €2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

**CAPÍTULO V****Resolução de litígios****Cláusula 25.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Proteção de dados**

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Avaliação de Fornecedores**

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
  - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
  - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
  - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:

- são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
- 3- A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 4- Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5- Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 6- Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
  - 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
  - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:
  - Preferencial:** Resultado de avaliação entre [90% e 100%]
  - Aceitável:** Resultado de avaliação entre [60% e 90%]
  - Crítico:** Resultado de avaliação Inferior a 60%
- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
  - Objeto contratual com fornecedor único;
  - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II****Cláusulas Técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto da presente prestação de Serviço de Brigadas de Aeródromo consiste no seguinte, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos:

1. Assegurar o Salvamento e Luta contra Incêndios, e respetiva prevenção, no caso de acidentes e incidentes no interior do perímetro do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz e nas áreas adjacentes até 1 (um) km a contar do perímetro do Aeródromo;
2. A prestação em causa terá de garantir, para além das ações consignadas no Plano de Emergência do Aeródromo, as previstas na Cláusula 2.ª destas Cláusulas Técnicas;
3. Esta prestação de serviços está subordinada ao cumprimento das normas e recomendações da ICAO (International Civil Aviation Organization), da EASA (European Aviation Safety Agency), da ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil) e do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, de acordo com a categoria de proteção do Aeródromo, o seu Plano de Emergência e Procedimentos Técnico-Operacionais em vigor e a implementar, mercê da atualização da legislação ou novas práticas aplicáveis.
4. O prestador de serviços garantirá a realização dos serviços em plenas condições de segurança, seguindo as normas padronizadas e legalmente em vigor de Ambiente, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

**Cláusula 2.ª****Descrição geral da prestação de serviços****1. Descrição geral dos serviços**

- 1.1. Na prestação dos serviços de brigadas de aeródromo estão incluídas, entre outras, as seguintes ações:
  - 1.1.1 Combater incêndios ou outros perigos (nomeadamente desastres naturais) e intervir no socorro aos sinistrados no caso de acidentes e/ou incidentes, ou outro evento disruptivo, que ocorram no Aeródromo e/ou nas áreas adjacentes até 1 (um) km a contar do perímetro do Aeródromo, nomeadamente nas aeronaves, nas instalações e equipamentos, de acordo com o seu Plano de Emergência e procedimentos técnico-operacionais;
  - 1.1.2 Operar todos os equipamentos e meios de desencarceramento disponíveis e adequados às circunstâncias, bem como prestar assistência a sinistrados;
  - 1.1.3 Operar todos os equipamentos e meios disponíveis e adequados de forma a proceder à remoção de aeronaves;
  - 1.1.4 Operar todos os equipamentos e meios disponíveis e adequados de forma a desobstruir/limpar a área de movimento;
  - 1.1.5 Inspeccionar as condições técnicas dos equipamentos e sistemas de prevenção e segurança, tais como os sistemas fixos de deteção e extinção de incêndios e os sistemas de extinção automática de incêndios, viaturas de combate a incêndios e sistemas respiratórios individuais, bem como todos aqueles que venham a entrar em serviço no âmbito específico dos Socorros;
  - 1.1.6 Operar equipamentos de comunicações terrestres e gerir sistemas de alerta dando-lhes o encaminhamento estabelecido no normativo aplicável e procedimentos instituídos;
  - 1.1.7 Efetuar a prevenção/acompanhamento/monitorização das operações de abastecimento, remoção de combustível, remoção de aeronaves e outras operações consideradas de risco;

- 1.1.8 Proceder à contenção, controlo, limpeza, depósito dos resíduos provenientes de derrames de substâncias perigosas ou outras, entre as quais os hidrocarbonetos utilizados na operação do Aeródromo (aviões, viaturas e equipamentos móveis e fixos);
  - 1.1.9 Efetuar treinos específicos, físicos e técnicos, bem como participar em ações de treino conjuntas com terceiras entidades, nomeadamente simulacros, otimizando as capacidades físicas e operacionais de modo a assegurar um elevado nível de desempenho e prontidão;
  - 1.1.10 Assegurar a manutenção corrente dos equipamentos afetos à prestação de serviços de salvamento e luta contra incêndios;
  - 1.1.11 Efetuar tarefas de verificação técnica e assegurar níveis de higiene/limpeza e segurança necessários à conservação, manutenção preventiva e operacionalidade dos equipamentos adstritos ao SBA;
  - 1.1.12 Efetuar tarefas de verificação técnica e assegurar níveis de higiene/limpeza e segurança necessários à operacionalidade das instalações/infraestruturas adstritas ao SBA;
  - 1.1.13 Participar em ações de socorro e assistência na área da emergência médica;
  - 1.1.14 Efetuar a gestão dos sistemas de deteção de alarmes de incêndios;
  - 1.1.15 Assegurar e manter atualizados todos os registos técnicos e processuais da atividade;
  - 1.1.16 Apoiar as operações aeroportuárias em ações de limpeza de pista, afugentamento de vida animal e outras em que possam contribuir para a operação segura do aeródromo;
  - 1.1.17 Efetuar outras tarefas de socorro ou assistência que lhe forem cometidas.
- 1.2 O entendimento para cada uma dessas ações deve ser visto à luz do previsto na regulamentação nacional e internacional, nomeadamente:
- 1.2.1 ANAC – Regulamento n.º 401/2017, de 28 de julho;
  - 1.2.2 EASA - Annex to ED Decision 2014/012/R;
  - 1.2.3 ICAO - Doc 9137 -AN/ 898, Airport Services Manual Part 1 - Rescue and Firefighting.

## 2. Organização da prestação de serviços

- 2.1 O prestador de serviços assegurará:
- 2.1.1 Um Gestor de Contrato a quem competirá, entre outras, a comunicação com o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz nos aspetos relacionados com o cumprimento e controlo do contrato, com a gestão e organização da prestação de serviços e com o planeamento e organização das ações de formação, bem como a gestão dos recursos alocados à prestação de serviços e o relacionamento funcional com os representantes do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, garantindo entre outros os seguintes objetivos:
    - A gestão disciplinar dos recursos;
    - O controlo dos procedimentos e das ações desenvolvidas em matéria de qualidade, higiene, saúde e segurança no trabalho;
    - O planeamento, distribuição e controlo dos recursos afetos à sua equipa.
  - 2.1.2 Equipas de turno, compostas obrigatoriamente por 3 (três) efetivos, com formação mínima de Bombeiro de Aeródromo, que deverão assegurar, entre outras, as seguintes funções e atividades:
    - Condução e operação dos equipamentos necessários à prossecução do objeto da prestação de serviços;
    - Execução das tarefas de verificação técnica, assegurando os níveis de higiene e segurança necessários à conservação, manutenção preventiva e operacionalidade dos equipamentos que lhes estejam afetos;

- Participação obrigatória com aproveitamento nas ações de formação, treino operacional, treino físico e testes, de modo a manter permanentemente os níveis de desempenho operacional necessários à função;
- Participação obrigatória em ações preventivas, nomeadamente desobstrução da área de movimento e caminhos de circulação, em situações de incidente ou acidente;
- O cumprimento das normas de higiene e segurança, para com os equipamentos de uso individual e instalações;
- Participação obrigatória em ações de socorro e assistência na área da emergência médica.

- 2.1.3 A Prestação de Serviços deverá comportar, à data do seu início, o conjunto de equipas considerado necessário pelo Adjudicatário por forma a garantir o cumprimento dos requisitos da prestação de serviços, bem como de requisitos legais, e a constituição de turnos necessários à cobertura do período de funcionamento do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, concretamente das 08h:00 às 18h:00 ou das 08h:00 às 20h:00 (conforme os períodos a definir para cada horário), todos os dias do ano.
- 2.1.4 O conjunto de pessoal deverá ser construído de forma a garantir os serviços com a abrangência indicada, ou seja, a substituição em períodos de formação programada, férias, baixas e/ou outras ausências.
- 2.1.5 A prestação de serviços pode ser prolongada ou antecipada por solicitação da entidade adjudicante nos moldes definidos no parágrafo seguinte.
- 2.1.6 Até às 17h:55m, qualquer dos representantes da Adjudicante poderá solicitar ao Gestor do Contrato do Adjudicatário, ou quem o represente, um prolongamento, sendo convocados apenas o número de elementos necessários a assegurar o nível de proteção que garanta a assistência às operações objeto do pedido de prolongamento. O pedido de antecipação pode ser solicitado até às 18h:00 do dia anterior em moldes idênticos, ou seja, são convocados apenas o número de elementos necessários a assegurar o nível de proteção que garanta a assistência às operações objeto do pedido da antecipação.
- 2.1.7 Na presente situação (prolongamentos/antecipações) aplicam-se os preços unitários especificamente identificados na lista de preços unitários, para o número de horas efetivamente realizadas.
- 2.1.8 Cada equipa de turno efetiva de Bombeiros de Aeródromo deverá ser constituída por 1 (um) coordenador/chefe de equipa e 2 (dois) operadores gerais/condutores, sem prejuízo do indicado nos pontos anteriores.
- 2.1.9 O coordenador/chefe de equipa tem as mesmas funções dos Bombeiros de Aeródromo operadores gerais/condutores e garante o cumprimento dos procedimentos respeitantes ao veículo/equipa que estiver sob sua responsabilidade, conforme normativos aplicáveis.
- 2.1.10 O coordenador/chefe de equipa é também responsável de turno e garante os procedimentos respeitantes ao turno que estiver sob a sua responsabilidade, decorrentes de normativos do ponto de vista hierárquico e funcional.
- 2.1.11 A organização, posições e dotações previstas na alínea anterior poderão ser alteradas a solicitação do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, desde que formulada por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 2.1.12 Em situação de emergência declarada no aeródromo ou outro evento disruptivo, a pedido do gestor da área funcional do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, poderão ser mobilizados em número e especificidade os recursos humanos que estiverem disponíveis fora de turno.

- 2.2 O Adjudicatário garantirá que os Bombeiros de Aeródromo a afetar à prestação de serviços reúnem as seguintes condições:
- 2.2.1 O efetivo operacional deverá ter alturas de:
    - Homem: mínimo de 1,60 de altura;
    - Mulher: mínimo de 1,56 de altura;
  - 2.2.2 Habilitação escolar mínima do 9.º ano ou equivalente;
  - 2.2.3 Formação mínima de Bombeiro de 3.ª ou de Operadores de Assistência e Socorro da Força Aérea Portuguesa, com categoria cabo, ou formação de Bombeiro de Aeródromo;
  - 2.2.4 Obtenção de resultado global de APTO na avaliação psicológica de aptidão para a profissão de Bombeiro de Aeródromo, efetuada por entidade acreditada, conforme o definido no documento ANAC – MSREG.C.101 – Referencial para testes de avaliação psicológica;
  - 2.2.5 Realização e aprovação nos testes físicos conforme o disposto no documento ANAC – MSREG.C.071 – Referencial para testes físicos;
  - 2.2.6 Realização e aprovação em avaliação médica e psíquica comprovada por atestado médico;
  - 2.2.7 Curso de desencarceramento reconhecido por entidade certificada;
  - 2.2.8 Curso de tripulante de ambulância de transporte reconhecido por entidade competente;
  - 2.2.9 Não ter impedimentos à emissão do cartão de acesso às áreas restritas e reservadas do Aeródromo;
  - 2.2.10 Habilitação para a condução de viaturas pesadas, no mínimo categoria C ou equivalente, desde que atestada por entidade competente.

### **3. Duração do período de serviço e substituição do pessoal**

- 3.1 O período de prestação de serviço de cada Bombeiro de Aeródromo adstrito à prestação de serviços terá uma perspetiva de longevidade de 30 (trinta) meses, podendo ocorrer substituições pontuais por acordo entre o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz e o Adjudicatário, por razões devidamente justificadas e desde que não importe prejuízo à operacionalidade do serviço.
- 3.2 O Aeródromo Municipal de Vilar de Luz poderá, mediante proposta fundamentada por escrito, pedir ao Adjudicatário a substituição de qualquer um dos elementos afetos ao serviço, sempre que a respetiva prestação de serviços não se enquadre nos termos e princípios previstos no presente Caderno de Encargos. As razões que fundamentam o pedido de substituição serão comunicadas pelo Diretor do Aeródromo ao Representante do Adjudicatário, sempre devidamente fundamentado e por escrito.
- 3.3 A substituição referida no número anterior respeitará sempre as regras estabelecidas no âmbito do ponto 2, e processar-se-á nos seguintes termos:
  - 3.3.1 Se o pedido de substituição incidir sobre as Chefias de Equipa, ou Gestão de Contrato, o Adjudicatário promoverá a imediata substituição do elemento indicado;
  - 3.3.2 Se o pedido de substituição incidir sobre os demais Bombeiros de Aeródromo (que não exercendo as funções indicadas na alínea anterior), a substituição ocorrerá após acordo entre o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz e o Representante do Adjudicatário, a alcançar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação do pedido de substituição.

### **4. Período da prestação de serviços**

- 4.1 O horário da prestação de serviços será das 08h:00 às 18h:00 (horário de inverno) ou das 08h:00 às 20h:00 (horário de verão) todos os dias do ano (com exceção dos dias de Natal e de Ano Novo e domingo de Páscoa), durante o qual o Adjudicatário deverá disponibilizar os recursos identificados no ponto 2.1.
- 4.2 Em caso de solicitação de antecipação ou prolongamento do horário dos serviços, conforme indicado no ponto 2.1.5, o Adjudicatário deverá garantir a prestação de serviços com os recursos necessários.

- 4.3 O Adjudicatário organizará os horários dos seus colaboradores (entradas e saídas) de forma a garantir a total operacionalidade da equipa afeta aos turnos.

## **5. Programa de formação, qualificação e treino**

- 5.1 O Adjudicatário deve dispor de um Programa de Formação, Qualificação e Treino formalmente aprovado ou reconhecido pela ANAC.
- 5.2 O programa de formação, qualificação e treino deve ser elaborado anualmente pelo Adjudicatário, até 31 de dezembro, reportando-se às atividades a desenvolver ao longo do ano civil seguinte.
- 5.3 O programa de formação, qualificação e treino deve abranger as matérias previstas pela regulamentação em vigor e observar as orientações da ANAC, sem prejuízo de outras consideradas localmente como necessárias, devendo cumprir, no mínimo, o seguinte:
  - 5.3.1 Ter um planeamento de aplicação formalmente definido;
  - 5.3.2 Contemplar sessões de avaliação e de recuperação;
  - 5.3.3 Dispor de literatura técnica de apoio para todas as matérias abordadas;
  - 5.3.4 Direcionar-se a todos os níveis funcionais do serviço;
  - 5.3.5 Garantir o registo individual das sessões frequentadas;
  - 5.3.6 Garantir o mínimo de 100 horas anuais de formação, qualificação e treino, de forma a garantir a manutenção da certificação dos operacionais acima identificados.
- 5.4 O programa de formação, qualificação e treino, deve contemplar o treino regular em diferentes cenários que abranjam nomeadamente as seguintes áreas:
  - 5.4.1 Comando e coordenação de equipas;
  - 5.4.2 Fatores humanos;
  - 5.4.3 Utilização e manutenção do ARICA;
  - 5.4.4 Utilização e manutenção do EPI;
  - 5.4.5 Condução dos veículos em utilização;
  - 5.4.6 Operação dos veículos em utilização;
  - 5.4.7 Operação dos equipamentos em utilização;
  - 5.4.8 Operação perante as aeronaves que habitualmente operam no aeródromo;
  - 5.4.9 Operacionalização do PEA;
  - 5.4.10 Operação perante fogo real com combustíveis líquidos sob pressão;
  - 5.4.11 Condução em aeródromos;
  - 5.4.12 Intervenção perante ocorrências com matérias perigosas;
  - 5.4.13 Outras consideradas localmente de interesse ou indicados pela ANAC.

## **6. Exames de Saúde e Despiste de Consumo de Bebidas Alcoólicas e Substâncias Psicoativas**

- 6.1 O Adjudicatário deve promover a realização de exames de saúde aos seus trabalhadores, por forma a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos mesmos para o exercício de funções no serviço de brigadas de aeródromo.
- 6.2 Compete ao Adjudicatário estabelecer procedimentos, aplicáveis aos seus trabalhadores, que controlem e proibam
  - 6.2.1 O consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho;
  - 6.2.2 O desempenho de qualquer tarefa sob influência de
    - 6.2.2.1 Bebidas alcoólicas;
    - 6.2.2.2 Substâncias psicoativas;
    - 6.2.2.3 Qualquer medicamento que possa afetar as suas faculdades e colocar em risco a segurança.

## **7. Proficiência Operacional, Verificação e/ou Manutenção da Condição Física**

- 7.1 Os recursos humanos que desempenham funções no Serviço de Brigadas de Aeródromo devem manter a sua proficiência operacional.
- 7.2 Para efeitos do número anterior, a proficiência operacional resulta da condição operacional, que assenta na avaliação da condição clínica, física e técnica.
- 7.3 O exercício de funções no Serviço de Brigadas de Aeródromo carece obrigatoriamente de uma avaliação da condição operacional que apresente um resultado global de APTO.
- 7.4 Verificando-se que a avaliação da condição operacional não apresenta um resultado global de APTO, o avaliado deve ser submetido a um programa de recuperação, por forma a readquirir a condição operacional de APTO.
- 7.5 Nas situações em que a avaliação da condição operacional apresente um resultado global de NÃO APTO, o elemento avaliado não pode desempenhar funções operacionais no Serviço de Brigadas de Aeródromo até readquirir a condição operacional de APTO.
- 7.6 Compete ao Adjudicatário assegurar a verificação e/ou a manutenção da condição física aos seus trabalhadores, abrangendo todos os níveis funcionais, por forma a comprovar e avaliar a aptidão física dos mesmos para o exercício de funções no serviço de salvamento e luta contra incêndios.
- 7.7 A manutenção e verificação da condição física deve ser efetuada pelo Adjudicatário, e de acordo com o disposto no documento ANAC – MSREG.C.071 – Referencial para testes físicos, e garantir os seguintes preceitos:
  - 7.7.1 Deve ser efetuada uma avaliação da condição física, com periodicidade mínima anual;
  - 7.7.2 O resultado da avaliação da condição física deve ser registado no processo individual dos avaliados.
- 7.8 Compete ao Adjudicatário assegurar ou garantir que é assegurada a manutenção e verificação da condição técnica dos recursos humanos que desempenham funções no Serviço de Brigadas de Aeródromo.
- 7.9 A manutenção e verificação da condição técnica deve garantir os seguintes preceitos:
  - 7.9.1 Todos os elementos devem ser submetidos ao programa de formação, qualificação e treino;
  - 7.9.2 O programa de formação, qualificação e treino deve incluir provas de avaliação;
  - 7.9.3 A avaliação deve ser realizada através de um processo contínuo que englobará, entre outros parâmetros, uma avaliação anual com recurso a prestação de provas teóricas e práticas;
  - 7.9.4 O resultado da avaliação deve ser registado no processo individual dos avaliados.
- 7.10 Cada elemento afeto ao desempenho de funções no Serviço de Brigadas de Aeródromo deve dispor de um processo individual, onde devem ser registados todos os factos que lhe são profissionalmente relevantes, nomeadamente:
  - 7.10.1 Cursos frequentados, com referência ao resultado da avaliação e à validade dos mesmos;
  - 7.10.2 O resultado anual da avaliação da condição operacional;
  - 7.10.3 Os processos individuais dos elementos mencionados no número anterior devem estar disponíveis no aeródromo para consulta das entidades competentes.
- 7.11 O Adjudicatário deve manter atualizada, em documento próprio, uma compilação nominal atualizada por nível funcional dos recursos humanos atribuídos aos meios de socorro que disponibilize a seguinte informação:
  - 7.11.1 Horário dos turnos;
  - 7.11.2 Número de turnos;
  - 7.11.3 Quantitativo de pessoal por turno;
  - 7.11.4 Níveis funcionais do pessoal de cada turno.

**Cláusula 3.ª****Meios e equipamentos**

1. Os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço consistirão, nomeadamente, no fornecimento de fardamento, de uso obrigatório e devidamente padronizado, aos Bombeiros de Aeródromo adstritos à prestação de serviços. Este fornecimento será da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, bem assim como todos os custos com a respetiva manutenção e conservação.
2. Este fardamento será constituído no mínimo por:
  - 2.1 Conjunto de verão (calça e polo de manga curta);
  - 2.2 Conjunto de inverno (calça, polo de manga comprida e casaco de agasalho);
  - 2.3 Conjunto para atividade física (calção, t-shirt e calçado de desporto).
3. Este fardamento deverá ser previamente aprovado pelo Aeródromo Municipal de Vilar de Luz.
4. O pessoal do Adjudicatário deverá ainda utilizar equipamento de proteção individual, pessoal e intransmissível, que deverá ser mantido em boas condições de higiene e conservação da respetiva integridade mecânica externa e interna (não apresentar rasgões, falhas por abrasão e/ou danos nas camadas de proteção interior do EPI) durante o período de duração expectável, considerando condições normais de utilização.
5. O equipamento de proteção individual para uso geral deverá ser, no mínimo, o abaixo descrito:
  - 5.1 Abafadores;
  - 5.2 Óculos de proteção;
  - 5.3 Luvas de trabalho;
  - 5.4 Máscaras descartáveis;
  - 5.5 Sapatos de trabalho;
  - 5.6 Outros, conforme seja necessário.
6. O equipamento de proteção individual para combate a incêndios é o abaixo descrito, constando as características técnicas em anexo:
  - 6.1 Capacete de combate a incêndios;
  - 6.2 Casaco de combate a incêndios;
  - 6.3 Calças de combate a incêndios;
  - 6.4 Botas de combate a incêndios;
  - 6.5 Luvas de combate a incêndios;
  - 6.6 Cogula de combate a incêndios;
  - 6.7 Máscara de traqueia individual
7. O equipamento referido no ponto anterior deverá manter-se em estado de prontidão ao uso, devidamente acomodado e preservado nas instalações indicadas para o efeito.
8. O fornecimento do Equipamento de Proteção Individual será da responsabilidade do Adjudicatário, sempre mediante prévia aprovação por parte do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz.
9. O Adjudicatário deverá ainda fornecer o seguinte equipamento, com as características técnicas regulamentares:
  - 9.1 3 ARICA´s completos com garrafa de carbono e aptos à instalação na viatura de combate a incêndios;
  - 9.2 6 garrafas adicionais em carbono;
  - 9.3 Compressor para carregamento de garrafas de ar.
10. O equipamento referido no ponto anterior deverá manter-se em estado de prontidão ao uso, devidamente acomodado e preservado nas instalações indicadas para o efeito.

11. O Adjudicatário deverá ainda fornecer 1 (uma) viatura de combate a incêndios em aeródromos, com as características técnicas mencionadas na Cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Equipa de trabalho e meios humanos**

1. O Adjudicatário obriga-se a apresentar ao Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, no início do contrato e quando este o solicitar, uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos à prestação de serviços. Adicionalmente, o Adjudicatário fornecerá todas as informações e documentos necessários à emissão de cartões de acesso às instalações do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz. O Adjudicatário obriga-se ainda a manter no quartel uma cópia atualizada do processo individual, conforme determinado na legislação/regulamentação em vigor.
2. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.
3. O pessoal do Adjudicatário afeto à prestação de serviços deverá ter a formação base exigida pela legislação em vigor para as funções que desempenha, bem como a formação complementar específica necessária à operação de socorros e emergência de aeródromos.
4. O pessoal ao serviço do Adjudicatário terá de se apresentar permanente e devidamente fardado, bem como identificado por meio apropriado.
5. Está vedado o desempenho de quaisquer tarefas sob a influência de bebidas alcoólicas, outras substâncias ou medicamentos que possam alterar ou afetar as faculdades, comportamento e processos cognitivos. Caso se constate no local da prestação indícios desta situação, deverá o Adjudicatário efetuar a imediata disponibilização de outro(s) recurso(s) humano(s), sem prejuízo da eventual obtenção da responsabilidade do Adjudicatário, de prova da efetiva situação, por entidade/pessoa habilitada.
6. Os trabalhadores ao serviço do Adjudicatário não poderão frequentar as áreas públicas e restritas do Aeródromo, durante as horas de serviço e/ou sempre que se encontrem fardados, exceto se no desempenho profissional das tarefas especificamente acometidas.
7. Os trabalhadores ao serviço do Adjudicatário não poderão ausentar-se do local de prestação de serviços sem autorização prévia.
8. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância perante o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz.
9. O Aeródromo Municipal de Vilar de Luz poderá exigir a substituição de qualquer elemento do Adjudicatário ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite o disposto nos pontos anteriores, ou ainda que, pela sua atuação profissional ou comportamental, considere não dever ser mantido na prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Normas de segurança**

Todo o pessoal, bem como veículos ou equipamentos, que transite ou permaneça nas áreas da prestação de serviço, deverão encontrar-se permanentemente identificados.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Direito de auditoria**

1. O Aeródromo Municipal de Vilar de Luz e as entidades oficiais têm o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da prestação de serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do Adjudicatário.

2. Os titulares de órgãos sociais ou de órgãos de estrutura do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz dispõem de poderes para detetarem o cumprimento defeituoso ou o incumprimento do contrato celebrado.
3. Sempre que seja verificado o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o Gestor de Contrato ou representante do Adjudicatário. No caso de o Adjudicatário não se fazer representar, o auto não deixará de produzir os devidos efeitos e será remetido, em tempo oportuno, ao Adjudicatário.
4. Sem prejuízo do acima estipulado, o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz reserva-se o direito de exigir do prestador de serviços que proceda, de imediato, a alterações no todo ou em parte daquilo que for executado incorretamente, que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.
5. O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com o Aeródromo Municipal de Vilar de Luz durante todo o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.
6. O exercício do direito de auditoria por parte do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

**Cláusula 7.ª**

**Requisitos técnicos do Equipamento de Proteção Individual**

Conforme Anexo 2.

**Cláusula 8.ª**

**Requisitos técnicos e equipamento da Viatura de Combate a Incêndios**

Conforme Anexo 3.

**Cláusula 9.º**

**Previsão de número de horas por ano**

**PREVISÃO NÚMERO DE HORAS - SERVIÇOS DE SOCORRO SBA - AERÓDROMO VILAR DE LUZ**

<b>HORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO SBA</b>	<b>NÚMERO DE OPERADORES A AFETAR / DIA</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
8h:00-18:00 ou 8h:00-20h:00	3	5 148	12 138	12 138	900
Horário a definir (fora do horário de funcionamento consoante necessidades)	3	495	1 500	1 500	120
PREVISÃO DE HORAS P/ ANO P/ EQUIPA	3	5 643	13 638	13 638	1 020
<b>PREVISÃO DE NÚMERO DE HORAS - 30 MESES</b>	<b>3</b>	<b>33 939</b>			

## ANEXO 1

### MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
<b>Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.</b>		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo	0%
	Fora do prazo sem dano para o Município	-25%
	Fora do prazo com dano para o Município	-50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumprido integralmente	0%
	Cumprido parcialmente sem dano para o Município	-25%
	Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	-50%
<b>Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos</b>		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação	0%
	Dificuldade de comunicação sem dano para o Município	-25%
	Dificuldade de comunicação com dano para o Município	-50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado	0%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município	-25%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	-50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolve o problema no prazo fixado	0%
	Resolve o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município	-25%
	Resolve o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	-50%
<b>Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação</b>		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros	0%
	Erros pontuais	-25%
	Erros frequentes	-50%
<b>Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato</b>		
Da - Desempenho ambiental	Cumprido	0%
	Cumprido parcialmente	-25%
	Não cumpre	-50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
<b>Tabela 1</b>	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)</b>	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
<b>Tabela 1</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
<b>Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)</b>	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%]	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado

**ANEXO 2**  
**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS**  
 (1 un/RH)

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Equipamento	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Capacete	Cor		A definir
	Conforme norma DIN EN 443:2008; capacete tipo B		
	Conforme com EN14458: 2004 em conjunto com protetor facial e protetor ocular		
	Peso <= 1500 gramas		
	Adaptadores da peça facial adequados para todas as máscaras respiratórias comuns		
	Duas viseiras para cada operação		
	Viseiras adequadas para pessoas que utilizem óculos diariamente		
	Proteção da nuca integrada, em nomex ou kevlar		
Possibilidade de uso de telemóveis e rádios			
Cogula	De acordo com a diretiva 89/686/EEC e com as normas CE – CAT III EN ISO 13688/13, EN 13911/17, EN 1149-5/08, NFPA 1971		
	Com dupla camada e com costuras que não podem ferir ou incomodar o utilizador nem descoser aquando em uso		
	Deve proteger integralmente o pescoço		
	Deve possibilitar o uso de máscara de aparelho respiratório		
	Não pode provocar irritação cutânea no utilizador		
Casaco	Cor Amarelo (Gold)		
	Conforme norma EN 469:2005 + A1:2006 Anexo B		
	Deve possuir a seguinte classificação:		
	i) Xf2		
	ii) Xr2		
	iii) Y2		
	iv) Z2		
	Resistência à transmissão de calor quando exposto à chama segundo EN 367		
	Resistência à transmissão de calor quando exposto a calor por radiação segundo a EN ISO 6942 método A 10kW/m <sup>2</sup>		
	Resistência à tração segundo EN ISO 13934-1		
Resistência à tração do tecido com costuras segundo EN ISO 13935-2			

Equipamento	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Casaco	Resistência à tração segundo EN ISO 4674-1 método B		
	Resistência ao vapor de água segundo EN 31092		
	Gola - Fecho com aba por meio de velcro, que quando fechada, garante a inexistência de qualquer abertura na zona da garganta		
	Mangas - Punhos de malha elástica de dupla camada, com comprimento igual ou superior a 15 cm, com passador integrado para introdução de polegar		
	Mangas - Barreiras de humidade que previnam a entrada de líquidos, com largura igual ou superior a 9 cm		
	Cotovelos com sistema de construção ergonómica e elástica, com reforços		
	Sistema de ajuste por meio de velcro na zona dos punhos com presilha		
	Costas - na parte exterior superior deve ser prevista a colocação de inscrição em material refletor de cor cinza "EMERGENCY SERVICES"		
	Sistema "DRD" integrado		
Calça	Cor Amarelo (Gold)		
	Conforme norma EN 469:2005 + A1:2006 Anexo B		
	Deve possuir a seguinte classificação:		
	i) Xf2		
	ii) Xr2		
	iii) Y2		
	iv) Z2		
	Resistência à transmissão de calor quando exposto à chama segundo EN 367		
	Resistência à transmissão de calor quando exposto a calor por radiação segundo a EN ISO 6942 método A 10kW/m <sup>2</sup>		
	Resistência à tração segundo EN ISO 13934-1		
	Resistência à tração do tecido com costuras segundo EN ISO 13935-2		
	Resistência à tração segundo EN ISO 4674-1 método B		
	Resistência ao vapor de água segundo EN 31092		
	Suspensórios - Tiras elásticas com largura mínima de 5 cm, com sistema de ajuste rápido		
	Suspensórios - sistema de fixação às calças frente/traseira, por meio de presilhas com velcro, que permitam retirar os suspensórios na sua totalidade		
	Braguilha - fecho por meio de velcro, com largura mínima de 4 cm		
	Braguilha - na parte superior (junto à cintura) deve ser prevista uma aplicação em polímero, por forma a facilitar a abertura da mesma, mesmo com luvas		
	Bolso - no mínimo quatro (um em cada lado da perna e cintura)		
	Sistema de resgate integrado		
	Cintura - subida na parte traseira, por forma a conferir mais proteção ao utilizador e com sistema de ajuste por elástico colocado nas laterais		

Equipamento	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Calça	Joelhos - com sistema de construção ergonómica e elástica, com reforços, acolchoados interiormente por forma a proteger do impacto		
	Bainha - debruadas, revestidas em todo o seu perímetro		
Botas	Conforme norma EN 15090:2012:		
	■ Tipo F2A		
	■ HI3		
	■ CI		
	■ AN		
	■ SRC		
	De cano alto		
	Parte exterior - pele flor de cor preta, com espessura igual ou superior a 2,2mm e resistente à penetração da água		
	Membrana/ forro - composto por 4 camadas e cumprindo as normas:		
	EN 12127:1998		
	EN ISO 5084:1997		
	EN ISO 20344		
	EN 31092:1996 ASTM F1671-97		
	Palmilha interior - preformada anatomicamente, antibacteriana, removível e lavável		
	Biqueira – Exterior - com camada protetora em nitrilo, com espessura igual ou superior a 1,8mm e dureza igual ou superior a 60 Shore A		
	Biqueira – Interior - Biqueira de proteção em material compósito (não metálica),		
	Sola - em nitrilo bicomponente, com espessura igual ou superior a 2mm, anti estática, resistência à abrasão igual ou inferior 110 mm <sup>2</sup> , dureza igual ou superior a 68 Shore A		
	Sola - traseira (tacão) com saliência com medida igual ou superior a 7mm, que facilite o descalçar da bota		
	Palmilha antiperfuração - palmilha de proteção anti- perfuração (não metálica), com resistência à perfuração igual ou superior a 1.100 N		
	Reforço na zona dos tornozelos, interior em espuma e exterior em borracha		
	Pegas - uma em cada lado, colocadas na parte superior da bota, fabricadas em nitrilo e integradas na bota		
	Zonas de flexão - na parte traseira, interior com espuma e exterior em pele, com pelo menos uma costura colocada na horizontal que permita a flexão		
Zonas de flexão - na parte frontal, interior com espuma e exterior em pele, com pelo menos quatro costuras colocadas na horizontal que permitam a flexão			
Refletores - colocados em ambos os lados de cada bota			

Equipamento	Requisitos	Cumprimento	Obs.	
Luvas	Conforme normas EN 420:2003 + A1:2009 e EN 659:2003 + A1:2008			
	Luva de cinco dedos e cano comprido			
	Cor: Azul (Dark blue)			
	Sistema de ajuste - punho com elástico e presilha com velcro, na parte superior do cano			
	Resistência à abrasão segundo EN 388: igual ou superior a 3			
	Resistência ao corte segundo EN 388: igual ou superior a 4			
	Resistência ao rasgo segundo EN 388: igual ou superior a 4			
	Resistência à perfuração segundo EN 388: igual ou superior a 3			
	Comportamento à chama segundo EN 407: igual ou superior a 4			
	Resistência ao calor por convecção segundo EN367 - Palma: HTI24 igual ou superior a 27 segundos			
	Resistência ao calor por convecção segundo EN367 - dorso: HTI24 igual ou superior a 21 segundos			
	Resistência ao calor por contacto segundo EN ISO 6942 método B 40kW/m <sup>2</sup> - Dorso: igual ou superior a 22 segundos			
	Resistência ao calor por contacto segundo EN 702 a 250°C - palma em seco igual ou superior a 21 segundos e palma em molhado igual ou superior a 15 segundos			
	Destreza segundo EN420 - não inferior a 4			
	Resistência das costuras à tração segundo EN ISO 13935-2 - igual ou superior a 350 N			
	Resistência à penetração de produtos químicos segundo a EN ISO 6530			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Hidróxido de sódio (NaOH a 40%), igual a 0 (zero)</li> <li>■ Ácido clorídrico (HCl a 36%), igual a 0 (zero)</li> <li>■ Ácido sulfúrico (H2SO4 a 30%), igual 0 (zero)</li> <li>■ Xileno, igual 0 (zero)</li> </ul>			
	Faixas refletoras de acordo com a EN ISO 20471:2003 (pontos 5 e 6), EN 469:2005 + A1:2006 (anexos B.3, B.3.1 e B.3.2) e EN ISO 14116 (índices 3/50H/60, 3/50I/75 e 3/30C/P)			
	Máscara de traqueia individual	Deve ser construída em materiais muito flexíveis e ignífugos		
		Tem de ter dupla face (interior e exterior) com viseira desmontável		
Junto à face do operador o acabamento terá de ser muito maleável e assegurar um acompanhamento total do contorno facial				
Tem de ser facilmente lavável e higienizável				
Viseira - amovível, resistente ao fogo, manter a sua cristalinidade e não se riscar com facilidade, devendo, de preferência, filtrar alguma radiação				
Viseira - deve propiciar um largo campo de visão (superior a 120°)				
Viseira - deve ter proteção eficaz de modo a impedir o embaciamento, separando a área dos olhos da zona de respiração ("nosecup adaptor")				
Deve estar dotada de válvula de exalação do ar respirado, (certificada NIOSH ou NFPA) de modo a não permitir a entrada de qualquer contaminante externo e ao mesmo tempo assegurar a pressão positiva dentro da máscara				

Equipamento	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Máscara de traqueia individual	A fixação deve ser, preferencialmente, por capuz, podendo ser por cintas com elástico e afinação, apesar deste último processo ser menos confortável para o operador		
	Tem de ser compatível com o capacete de fogo com que for utilizada, assegurando todas as suas funcionalidades bem como as do capacete		
	Tem de ser compatível com o aparelho ARICA utilizado, assegurando todas as suas funcionalidades bem como as do ARICA.		

**ANEXO 3**  
**VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS EM AERÓDROMOS**  
 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E EQUIPAMENTO

Características	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Transmissão	Automática	Obrigatório	
Tração	4 x 4	Obrigatório	
Direção	Assistida		
Eixos	2	Preferencial	
Rodado	Simplex		
Velocidade máxima	>= 105 km/h	Obrigatório	
Aceleração - 0 a 80 km/h	<= 25 segundos	Obrigatório	
Lotação	3 (mínimo)		
Bancos	Com encosto de cabeça e sistema ARICA incorporado		
Ângulos de entrada e de saída	>=30 °		
Ângulo de inclinação (estático)	>=30 °		
Iluminação (mínimo)	Ponte de iluminação com sinalização de cor azul, situado sobre a cabine, com sirene eletrônica e alta voz de 100 W		
	Dois farolins estroboscópicos cor azul, integrados no painel frontal		
	Dois farolins estroboscópicos cor âmbar, na traseira do veículo		
	Projetor de trabalho orientável e amovível, situado na parte traseira para iluminação de posto de trabalho		
Ar condicionado	Sim		Preferencial
Depósito de água	Em aço inoxidável AISI 316L	Obrigatório	
	>= 1200 lts	Preferencial	Mínimo obrigatório >=670lts
Depósito de emulsor	Único, em aço inoxidável AISI 316L	Obrigatório	
	>= 72 lts	Preferencial	Mínimo obrigatório >= 40 lts
Produção de espuma	Pré-misturador/doseador acoplado à bomba	Obrigatório	
	Taxa de descarga >= 900 lts / min.	Preferencial	Mínimo obrigatório >= 550 lts/min
Sistema de pó químico	>= 135 kg	Preferencial	Mínimo obrigatório >= 90 kg
	Taxa de descarga >= 2,25 Kg/s	Obrigatório	

Características	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Mangueiras pré-conectadas	Dois tambores com mangueira semirrígida (DN mínimo de 33 mm) com o comprimento mínimo de 30 metros (peça única);  <b>OU</b>  Dois conjuntos de duas mangueiras flexíveis de 45 mm, enroladas em “harmónio” e colocadas em “cama/prateleira” específica.	Obrigatório	
Autoproteção	Sim	Preferencial	
Válvulas	Comando manual	Obrigatório	
Equipamento <b>mínimo</b> para apoio à intervenção	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Agulhetas de água (2)</li> <li>■ Agulhetas de espuma (2)</li> <li>■ Agulhetas multidébito (por opção de substituição das agulhetas de água e de espuma) (2)</li> <li>■ Alavanca metálica “pé-de-cabra” com cerca de 95 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Alicate extensível, isolado, com cerca de 25 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Alicate de corte, isolado, com cerca de 20 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Alicate universal, isolado, com cerca de 20 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Caixa de luvas cirúrgicas – 100 un (1)</li> <li>■ Chave francesa, ajustável até 30 cm (1)</li> <li>■ Conjunto de 4 adaptadores para uniões (1)</li> <li>■ Conjunto de calços de estabilização de várias dimensões (1)</li> <li>■ Conjunto de chaves de fenda e estrela, com medidas distintas – 3+3 (1)</li> <li>■ Corda para uso geral com cerca de 30 mts de comprimento (1)</li> <li>■ Desfibrilhador automático externo (1)</li> <li>■ Equipamento de oxigénio, para reanimação (1)</li> <li>■ Escada extensível apropriada ao salvamento da aeronave crítica (1)</li> <li>■ Extintor portátil de CO2 (1)</li> <li>■ Extintor portátil de pó químico seco (1)</li> <li>■ Faca corta cintos (2)</li> <li>■ Kit de primeiros socorros (1)</li> <li>■ Lanterna de mão com proteção ATEX (2)</li> <li>■ Maca de catástrofe ou plano rígido (1)</li> <li>■ Machado de salvamento, pequeno (2)</li> <li>■ Mangueiras com 30 mts de comprimento e 50/70 mm de diâmetro (6)</li> <li>■ Manta ignífuga (1)</li> <li>■ Marreta com cerca de 1,8 kg (1)</li> <li>■ Moto disco, com um disco não abrasivo (1)</li> <li>■ Moto disco — disco de reserva não abrasivo (2)</li> <li>■ Óculos de proteção (2)</li> <li>■ Ponteiro de corte, com cerca de 2,5 cm de lâmina (1)</li> <li>■ Rádio portátil com proteção ATEX (3)</li> <li>■ Rádio veicular (1)</li> <li>■ Resguardo impermeável de baixo peso (1)</li> <li>■ Serrote de ferro com 6 lâminas de reserva (1)</li> <li>■ Tesoura para corte de chapa, com cerca de 20 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Tesoura para corte de verguinha de aço, com cerca de 61 cm de comprimento (1)</li> <li>■ Ventilador/extrato ventilador (1)</li> </ul>	Obrigatório	

Características	Requisitos	Cumprimento	Obs.
Lanterna ATEX	Certificada segundo a norma ATEX: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ II 1G Ex ia IIB T4 (pilhas) Zona 0</li> <li>■ II 2G e ib T4 (baterias recarregáveis) Zona 1</li> </ul>	Obrigatório	
	Fonte de iluminação: Led de alta intensidade, com um mínimo de 50.000 horas de vida		
	Capacidade de iluminação: Intensidade máxima no mínimo de: 140 lumens		
	Alcance: Intensidade máxima no mínimo de: 152 metros		
	Botão de acionamento à prova de água e que permita a sua utilização com luvas		
	Lente em policarbonato, com revestimento em silicone anti-risco		
	3 Modos de funcionamento: intensidade máxima, intensidade mínima e estroboscópica		
	Alimentação: bateria recarregável ou pilhas alcalinas do tipo "AA" Bateria recarregável em Níquel de Cádmio, 4,8 volts, 1,8 amp, com um mínimo de 1.000 ciclos de carga, faz parte do funcionamento da lanterna		
	Pilhas alcalinas do tipo "AA", 4 pilhas, adaptador para colocar as 4 pilhas		
	Carregador de lanterna: Com possibilidade de carregar a 220 e 12 volts		
	A fornecer com o carregador: transformador para carregar a 220 volts e transformador para carregar a 12 volts		
	Autonomia: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Intensidade máxima - 4 horas</li> <li>■ Intensidade mínima - 15 horas</li> <li>■ Intensidade estroboscópica - 8 horas</li> </ul>		
	Construção e grau de proteção: corpo principal fabricado em nylon com elevada resistência ao impacto		
	Clip de fixação ao bolso/cinto integrado na lanterna e fabricado em nylon com sistema de mola		
Grau de proteção: IPX4			
Peso: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ &lt; 530 gramas (com bateria recarregável)</li> <li>■ &lt; 371 gramas (com pilhas alcalinas) 9</li> </ul>			